

PARECER TÉCNICO

Ref.: Análise de solicitação de reclassificação viária referente ao trecho da Rua Adriano Chaves e Matos compreendido entre o início da via em frente ao empreendimento Espaço 356 e a Rua Jorge Batista Filho de “Via de Ligação Regional” para “Via Coletora”

Requerente: Espaço 356 Empreendimento imobiliário S/A - Guilherme Henrique Pimentel (PJ: Espaço 356 Empreendimento Imobiliário S/A - Representado por Branca Macahubas Cheib por procuração)

Localização: Rua Adriano Chaves e Matos compreendido entre o início da via em frente ao empreendimento Espaço 356 e a Rua Jorge Batista Filho, Olhos D’água- Belo Horizonte/MG.

Responsável Técnico: Camila Bastos

Introdução

Trata-se de solicitação de reclassificação do trecho da Rua Adriano Chaves e Matos, compreendido entre o início da via em frente ao empreendimento Espaço 356 e a Rua Jorge Batista Filho, atualmente classificada como *Via de Ligação Regional*, para a categoria de *Via Coletora*. O pedido foi formulado pela empresa responsável pelo empreendimento Espaço 356, com a justificativa de viabilizar a instalação de unidade unidade de ensino (escola infantil e de ensino fundamental) em lote lindeiro à via.



Vista aérea do Espaço 356 e trecho de solicitação de alteração

Análise Técnica

A partir das informações apresentadas pelo requerente e da análise realizada, observam-se os seguintes pontos:

- **Características geométricas e operacionais:**
 - O trecho em estudo apresenta traçado urbano que se assemelha de uma via urbana local/coletora, configurado em mão e contramão;
 - Possui limite de velocidade regulamentado de 30 km/h;
 - Conta com travessias elevada;
- **Função viária e padrão de tráfego:**
 - O trecho em questão não desempenha papel de escoamento de tráfego de longa distância;
 - A dinâmica observada é de atendimento ao bairro Olhos D'Água, realizando a coleta do tráfego oriundo de vias locais e distribuindo-o para a malha arterial adjacente;
- **Classificação viária**
 - **Vias de Ligação Regional:** Conforme a legislação, são vias cuja função principal é o escoamento de tráfego de longa distância, promovendo a conexão direta entre regiões urbanas e rodovias. O trecho da Rua Adriano Chaves e Matos, conforme demonstrado pelo solicitante, não cumpre este critério possuindo limite de velocidade de 30 km/h, descaracterizando o cumprimento de tal função.
 - **Vias Coletoras:** São vias destinadas à coleta do tráfego gerado em vias locais e à sua distribuição para as vias arteriais. Esta definição alinha-se com a função observada no trecho em estudo.
- **Compatibilidade urbanística:**

Considerando as atribuições do COMPUR de promover a atualização das classificações viárias quanto à função no sistema de circulação (art. 83 do Plano Diretor), observa-se que o trecho em análise apresenta comportamento típico de “Via Coletora”. Sua função predominante é organizar a mobilidade de curta e média distância, conectando vias locais às arteriais, com acesso frequente a frentes lindeiras e velocidade operacional moderada. O limite de 30 km/h, associado à presença de cruzamentos, travessias de pedestres e usos mistos no entorno, reforça um papel de distribuição de fluxos, e não de escoamento regional de alto desempenho.

Nesse contexto, o enquadramento como “Via Coletora” alinha a classificação à realidade observada, assegurando coerência entre hierarquia viária, parâmetros operacionais e usos lindeiros. Essa adequação favorece a gestão de segurança e circulação por meio de medidas próprias desse tipo de via — como tratamento de travessias, baias de parada, gestão de acessos e sinalização calmante — e contribui para a qualificação do território ao reconhecer sua vocação de conexão local e de suporte aos serviços urbanos existentes.

A legislação urbanística municipal (art. 176, §8º, I e II, da Lei 11.181/2019) veda a instalação de escolas em terrenos lindeiros a vias de ligação regional e condiciona a de vias arteriais à análise de impactos, justamente para evitar conflitos entre fluxos de alta capacidade e operações de embarque e desembarque escolares. Em corredores realmente voltados ao escoamento rápido, a presença de veículos parando, manobras frequentes e travessias de pedestres cria pontos críticos que elevam o risco de atropelamentos e colisões. Ainda que, no trecho em estudo, se reconheça que o limite de 30 km/h e a dinâmica local não se coadunam com a ideia de “via rápida” — aproximando-o, funcionalmente, de uma coletora — o princípio que orienta a norma permanece válido: ambientes com múltiplas interações viárias exigem salvaguardas. Assim, independentemente do enquadramento final da via, a segurança das crianças precisa ser assegurada para além do momento de embarque e desembarque.



Sinalização de velocidade de 30km/h no trecho viário



Detalhe da travessia elevada para pedestres

Conclusão:

Considerando os aspectos técnicos, funcionais e legais analisados, este parecer é **favorável à reclassificação do trecho da Rua Adriano Chaves e Matos (cód. logradouro 88721), entre o início da via em frente ao empreendimento Espaço 356 e a Rua Jorge Batista Filho, para a categoria de Via Coletora**, em substituição à atual classificação como Via de Ligação Regional. A medida alinha-se ao cenário viário verificado no local e possibilita a implantação de equipamento de interesse coletivo. Reforçamos apenas quanto a responsabilidade do empreendimento quanto a implementação de medidas de segurança no entorno escolar, aspecto fundamental diante da proximidade da BR-356 e da presença de crianças em deslocamento diário.

Belo Horizonte, 18 de setembro de 2025

Camila Bastos

Portal da Assinatura - PBH

5 página(s) assinada(s) - Datas e horários baseados em Brasília, BR

Certificado de assinaturas gerado em quinta-feira, 18 de setembro de 2025 às 16:25

Documento assinado eletronicamente, de acordo com Decreto 17.710 de 13 de Setembro de 2021

Parecer _SUPLAN_356.docx.pdf

